



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 128, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.**

*“Altera a redação da Lei Municipal n.º 013/97, que institui o Conselho Municipal de saúde e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA**:

Art. 1º - O artigo 3º da lei municipal n.º 013, de 24 de fevereiro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes da população usuária dos serviços de saúde, a serem indicados pelas comunidade dos Distritos de São Sebastião do Baixio e de Pedra Corrida e do Povoado de Serraria, tendo cada uma das localidades o direito de eleger dois representantes;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde, a serem indicados por entidade representativa ou não;

III – 03 (três) representantes do poder público municipal, a serem indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º - Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde, haverá um suplente.

§2º - O processo eleitoral será definido através do regimento interno.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidas as indicações dos usuários e dos trabalhadores da saúde.

Art. 2º - O artigo 4º da lei municipal n.º 013, de 24 de fevereiro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O presidente e os demais membros da diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão eleito dentre seus membros efetivos.”

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo suplente.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 078, de 29 de dezembro de 1998.

Periquito, 05 de outubro de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO**

**Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000**  
**Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129**